



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 590 – Página 01

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 14/2019 – IAPMC
PORTARIA Nº 15/2019 - IAPMC

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA Nº 14/2019 - IAPMC

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora **MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SILVA**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC 47/05 c/c o disposto no art. 38, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 201/2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede/MA:

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA – IAPMC.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, à servidora **MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SILVA**, portadora do RG nº 033040582007-5 SSP-MA e CPF nº 280.661.203-97, nomeada em 20/10/1979 para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

Art. 2º Os proventos serão no valor de **R\$ 1.347,30** (mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), sendo composto da forma disposta abaixo:

I – Salário base de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

II – 35% a título de Gratificação por Tempo de Serviço, na quantia de R\$ 349,30 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), com base no art. 69 da Lei 003/89.

§1º A gratificação disposta nesse artigo sempre serviu de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º Tal gratificação tem fundamento na Lei nº 003/89 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede – MA, 13 de MAIO de 2019.

JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS
Presidente do IAPMC

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA Nº 15/2019 - IAPMC

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora **HILNETE CANTANHEDE PINTO**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03 c/c §5º do art. 40 da CRFB/1988 c/c o disposto no art. 38, I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 201/2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede/MA:

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA – IAPMC.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, à servidora **HILNETE CANTANHEDE PINTO**, portadora do RG nº 021615694-7 SSP-MA e CPF nº 869.911.403-68, nomeada em 11/01/1993 para o cargo de **Professora**.

Art. 2º Os proventos serão no valor de **R\$ 3.879,97** (três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), e será composto da forma disposta abaixo:

I – Salário base de R\$ 2.020,82 (dois mil e vinte reais e oitenta e dois centavos);

II – 50% a título de Gratificação de Atividade de Magistério – GAM II, que corresponde a R\$ 1.010,41 (mil e dez reais e quarenta e um centavos);

III – 10% correspondente à Titulação I e 10% à Gratificação por Titulação, no valor de R\$ 202,08 (duzentos e dois reais e oito centavos), cada uma;

IV – 22% a título de Gratificação por Tempo de Serviço – Anuênio, na quantia de R\$ 444,58 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

§1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º Tais gratificações têm fundamento na Lei Municipal nº 167/2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede – MA, 13 de MAIO de 2019.

JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS
Presidente do IAPMC